



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

007

CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.407, DE 19 DE MARÇO DE 2008

Homologa Convênio celebrado com a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais-COHAB-MG, concede à mesma Companhia isenção de tributos e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Capinópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica homologado, em todos os seus termos, cláusulas e condições, o Convênio de Cooperação Técnica e Financeira celebrado em 12/03/2008, entre o Município e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais-COHAB-MG, em que os convenientes se comprometem a somar esforços para a construção de 80 unidades habitacionais, no âmbito do Programa Lares-Habitação Popular, PLHIP, tendo por finalidade a redução do déficit habitacional do município de Capinópolis.

Art. 2º Tendo em vista sua finalidade, fica o empreendimento reconhecido como de interesse social.

Art. 3º Para fins de redução dos custos do empreendimento, como contrapartida adicional dada pelo Município, fica concedida à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MG, isenção do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), relativamente aos imóveis de propriedade da Companhia no Município.

Art. 4º A isenção inerente ao IPTU encerrar-se-á, de pleno direito, a partir da comercialização e entrega das unidades habitacionais às famílias beneficiadas pelo PLHIP.

Art. 5º Para os mesmos fins de redução dos custos do empreendimento, como contrapartida dada pelo Município, fica concedida, à COHAB-MG, isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre a construção das habitações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS
CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais

008

CONT. DA LEI Nº 1.407, DE 19 DE MARÇO DE 2008

Art. 6º A isenção do ISSQN, referida no art. 5º desta Lei, estender-se-á ao vencedor da licitação promovida pela COHAB-MG, relativa à construção das unidades habitacionais.

Art. 7º Ficam concedidas isenções de taxas para fins de aprovação, certidão de número, habite-se e baixa de construção e pela aprovação do empreendimento.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Capinópolis, em 19 de março de 2008.


Dr. José Neto Santana
- Prefeito Municipal -